PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO VIII - QUARTA- FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - Nº 1.956

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 2
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO..... 3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER..... 3
SECRETARIA DA FAZENDA..... 5
SECRETARIA DA SAÚDE..... 14
PUBLICAÇÃO PARTICULAR..... 15

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 287, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora DÉBORA TROVO MURASKA, inscrita no CPF: 703.653.421-49, do cargo em comissão de Assessora Técnica II, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 288, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 34º, da Lei Municipal nº1323/93, em que a vacância do cargo público decorrerá de falecimento;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito do servidor, de 06/12/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR vacância do cargo público em virtude do falecimento do servidor IROAN QUEIROZ DE CIRQUEIRA, a partir do dia 06 de dezembro de 2019, do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 289, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, através da Lei Orgânica e Lei 1323/93.

CONSIDERANDO a infração disciplinar tipificada no art. 130, II, 136 e 139, todos da Lei Municipal 1323/93, os quais tratam sobre “abandono de cargo”;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos registrados no Processo Administrativo Disciplinar nº 12/2019 no qual figuram como Indiciados os Servidores: Antonio Vieira Guimarães, Luiz Adriano Araujo da Costa, e Ronivon Muniz.

CONSIDERANDO que a penalidade a ser aplicada pela autoridade competente configura o ato de Demissão;

R E S O L V E:

Art. 1º- DEMITIR, os servidores: ANTONIO VIEIRA GUIMARÃES, CPF nº 021.006.201-00, aprovado no concurso público de 2009, no cargo de assistente técnico administrativo, LUIZ ADRIANO ARAUJO DA COSTA, CPF nº 507.988.982-91, aprovado no concurso público de 2011, no cargo de médico de atendimento pré-hospitalar, E RONIVON MUNIZ, CPF nº 796.443.841-72, aprovado no concurso público 2005, no cargo de ajudante geral.

Art. 2º - Declarar vacância dos cargos mencionados no artigo primeiro.

Art. 3º- Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas da Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria com as anotações devidas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Dados: 2019.12.12 16:31:47 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019

PROCESSO: 2019007292
VALIDADE: 12 (doze) meses.
OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para realização de serviços de recuperação e manutenção de vias urbanas, no município de Araguaína/TO.

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei 10.520, Decreto – 7.892/13, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

DA FORNECEDORA /DO ITEM /DOS VALORES:

CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.203.244/001-50, estabelecida no endereço, Av. Santos Dumont, Águas Claras, nº1068, SL 06 Qdr. 302 Lt 08 e 09, Centro Comercial de Araguaína, CEP: 77.818-010, neste ato representada por, Nelson Palitot Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI nº 3415/D-GO e CPF nº 018.656.428-78, residente e domiciliado à Rua 7 nº461, Bairro São João, Araguaína-TO:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS								9.060.000,00	
1.	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS							9.060.000,00	
1.1.			PAVIMENTAÇÃO						
1.1.1.	Composição	COMP47	REPERFILAMENTO EM CBUQ - MÉDIA DE 1 CM	M2	10.000,00	6,14	BDI 1	7,74	77.363,44
1.1.2.	Composição	COMP11	TAPA BURACO PROFUNDO COM SOLO CIMENTO (11CM) E CBUQ (4CM)	M2	15.000,00	55,34	BDI 1	69,72	1.045.862,03
1.1.3.	Composição	COMP12	TAPA BURACO COM CBUQ (4CM)	M2	15.000,00	31,50	BDI 1	39,70	595.442,70
1.1.4.	Composição	COMP14	RECICLAGEM (20CM) E CAPA EM CBUQ 3 CM	M2	15.000,00	38,65	BDI 1	48,69	730.409,72
1.1.5.	Composição	COMP16	RECAPEAMENTO CBUQ (3CM)	M2	30.000,00	24,66	BDI 1	31,08	932.330,95
1.1.6.	Composição	COMP17	BASE (20CM) E CAPA EM CBUQ (3CM)	M2	10.000,00	37,37	BDI 1	47,09	470.884,91
1.1.7.	Composição	COMP18	SUB-BASE E BASE (30CM) E CAPA EM CBUQ (3CM)	M2	10.000,00	40,92	BDI 1	51,56	515.609,28
1.1.8.	Composição	COMP19	SUB-BASE E BASE (40CM) E CAPA EM CBUQ (4CM)	M2	5.500,00	50,01	BDI 1	63,01	346.560,89
1.1.9.	Composição	COMP20	CALCADA EM BLOCO INTERTRAVADO 10X20X6CM, INCLUINDO BASE COMPACTADA(20)CM	M2	3.000,00	53,09	BDI 1	66,89	200.680,20
									4.915.144,13

1.2.			DRENAGEM PROFUNDA						
1.2.1.	Composição	COMP24	REDE DE AGUAS PLUVIAIS - PEAD - 400MM	M	800	113,71	BDI 1	143,27	114.619,68
1.2.2.	Composição	COMP25	REDE DE AGUAS PLUVIAIS - PEAD - 600MM	M	1.000,00	270,33	BDI 1	340,62	340.615,73
1.2.3.	Composição	COMP26	REDE DE AGUAS PLUVIAIS - PEAD - 800MM	M	1.000,00	424,86	BDI 1	535,32	535.323,60
1.2.4.	Composição	COMP27	REDE DE AGUAS PLUVIAIS - PA-2 PB - 1000MM	M	2.000,00	370,19	BDI 1	466,44	932.878,80
1.2.5.	Composição	COMP28	REDE DE AGUAS PLUVIAIS - PA-2 PB - 1200MM	M	1.000,00	478,10	BDI 1	602,41	602.406,00
1.2.6.	Composição	COMP29	REDE DE AGUAS PLUVIAIS - PA-2 PB - 1500MM	M	500	698,12	BDI 1	879,63	439.815,60
1.2.7.	Composição	COMP30	POCO DE VISITA 600MM - COMPLETO	UN	15	1.402.67	BDI 1	1.767,36	26.510,45
1.2.8.	Composição	COMP31	POCO DE VISITA 800MM - COMPLETO	UN	20	1.556,78	BDI 1	1.961,54	39.230,86
1.2.9.	Composição	COMP32	POCO DE VISITA 1000MM - COMPLETO	UN	20	1.789,43	BDI 1	2.254,68	45.093,63
1.2.10.	Composição	COMP34	POCO DE VISITA 1200MM - COMPLETO	UN	25	2.043,69	BDI 1	2.575,05	64.376,18
1.2.11.	Composição	COMP35	BOCA DE LOBO DUPLA - GRELHAS METALICAS	UN	150	1.750,26	BDI 1	2.205,33	330.798,86
									3.471.669,38

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, em Araguaína, 11 de dezembro de 2019.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações e Compras

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 50/2019

Dispõe sobre os valores do FIA que se destina ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, para Município de Araguaína – TO;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araguaína - TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. nº 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 2.777/2011, alterada pela Lei 3002/2016, bem como das disposições contidas na Resolução nº. 139 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei n º 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo Municipal devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

CONSIDERANDO que nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Direitos, que se traduz num Plano de Aplicação;

CONSIDERANDO que o CMDCA, em reunião ordinária, realizada aos vinte sete de novembro dois mil e dezenove, às quatorze horas, na Sala de Articulação dos Conselhos Municipais, na Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Ata nº 12.2019;

Resolve:

Art. 1° - Que será destinado o valor R$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), para a construção da ala masculina da Casa de Acolhimento Ana Carolina Tenório;

Art. 2º - Tornar público que o CMDCA fará uma campanha direcionada para arrecadar fundos para complementação do valor total da construção.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, 09 de dezembro de 2019.

Manoel de Assis Silva
Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 333/2019

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 052/2019, de 07/03/2019; com fulcro na Resolução 1.660/97 alterada pelo Decreto Nº 764/2007 e Resolução/CME Nº 001/2017 de 15/03/2017 tendo em vista o Parecer/CME Nº 015/2019 de 12 de Novembro de 2019, exarado no Processo nº 010/2019, todos do Município de Araguaína - Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º- RENOVAR o Funcionamento da modalidade Educação Infantil(Maternal I e II) e Pré-Escola(04 e 05 anos) e Ensino Fundamental, anos iniciais, 1º ao 5º ano, pelo período de cinco anos, ofertadas pela Escola Infantil Mundo Melhor, localizada à Rua 03 de Maio Brasil, nº 1285, bairro São João, nesta cidade.

Art. 2º - VALIDAR os Estudos realizados pelos alunos nos anos de 2017 e 2018, ofertados pela Escola Municipal José Gomes Sobrinho, citado no artigo anterior, como se segue:

I – Educação Infantil (Maternal I e II) e Pré-Escola (04 e 05 anos);

II – Ensino Fundamental anos iniciais, 1º ao 5º ano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, em Araguaína, aos 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 334/2019

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 052/2019, de 07/03/2019; com fulcro na Resolução 1.660/97 alterada pelo Decreto Nº 764/2007 e Resolução/CME Nº 001/2017 de 15/03/2017 tendo em vista o Parecer/CME Nº 022/2019 de 12 de novembro de 2019, exarado no Processo nº 011/2019, todos do Município de Araguaína - Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º- RENOVAR o Funcionamento das modalidades Educação Infantil/Pré-Escola/04 e 05 anos e do Ensino Fundamental, anos iniciais, 1º ao 5º ano, pelo período de cinco anos, ofertadas pela Escola Paroquial São Vicente de Paulo, localizada à Av. Contorno, nº 366, Lt.15, Vila Couto Magalhães, nesta cidade.

Art. 2º - VALIDAR os Estudos realizados pelos alunos nos anos de 2017 e 2018, ofertados pela Escola Paroquial São Vicente de Paulo, citado no artigo anterior, como se segue:

I – Educação Infantil, Pré-Escola (04 e 05 anos);

II – Ensino Fundamental anos iniciais, 1º ao 5º ano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, em Araguaína, aos 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 335/2019

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 052/2019, de 07/03/2019; com fulcro na Resolução 1.660/97 alterada pelo Decreto Nº 764/2007 e Resolução/CME Nº 001/2017 de 15/03/2017 tendo em vista o Parecer/CME Nº 016/2019 de 12 de novembro de 2019, exarado no Processo nº 012/2019, todos do Município de Araguaína - Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º- Renovar o Funcionamento das modalidades Educação Infantil, Maternal I e II e Pré-Escola (1º e 2º Períodos) e do Ensino Fundamental, anos iniciais, 1º ao 5º ano, pelo período de cinco anos, ofertadas pelo Colégio Intelectus Kids e Teens, localizado à Av. Neblina, Qd.01, Lt.09, nº 10, Setor Itapuã, nesta cidade.

I – Educação Infantil, Maternal I e II e Pré-Escola (1º e 2º Períodos);

II – Ensino Fundamental anos iniciais, 1º ao 5º ano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, em Araguaína, aos 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 336/2019

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 052/2019, de 07/03/2019; com fulcro na Resolução 1.660/97 alterada pelo Decreto Nº 764/2007 e Resolução/CME Nº 001/2017 de 15/03/2017 tendo em vista o Parecer/CME Nº 021/2019 de 12 de novembro de 2019, exarado no Processo nº 015/2019, todos do Município de Araguaína - Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º- RENOVAR o Funcionamento das modalidades Educação infantil, Pré-Escola (1º e 2º Períodos) e do Ensino Fundamental, anos iniciais, 1º ao 5º ano, pelo período de cinco anos, ofertados pela Escola Municipal São Vicente de Paula, localizada à Rua das Parreiras, s/n, bairro Imaculada Conceição, nesta cidade.

Art. 2º - VALIDAR os Estudos realizados pelos alunos nos anos de 2017 e 2018, ofertados pela Escola Municipal São Vicente de Paula, citado no artigo anterior, como se segue:

I - Educação Infantil, Pré-Escola (1º e 2º Períodos);
II – Ensino Fundamental anos iniciais, 1º ao 5º ano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, em Araguaína, aos 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 337/2019

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 052/2019, de 07/03/2019; com fulcro na Resolução 1.660/97 alterada pelo Decreto Nº 764/2007 e Resolução/CME Nº 001/2017 de 15/03/2017 tendo em vista o Parecer/CME Nº 017/2019 de 12 de novembro de 2019, exarado no Processo nº 017/2019, todos do Município de Araguaína - Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º- RENOVAR o Funcionamento das modalidades Educação Infantil, Pré-Escola (04 e 05 anos) e do Ensino Fundamental, anos iniciais, 1º ao 5º ano, pelo período de cinco anos, ofertadas pela Escola Municipal Gentil Ferreira Brito, localizada à Rua Cuiabá, s/nº, setor Brasil, nesta cidade.

Art. 2º - VALIDAR os Estudos realizados pelos alunos nos anos de 2017 e 2018, ofertados pela Escola Municipal Gentil Ferreira Brito, citado no artigo anterior, como se segue:

I – Educação Infantil, Pré-Escola (04 e 05 anos);
II – Ensino Fundamental anos iniciais, 1º ao 5º ano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, em Araguaína, aos 03 de novembro de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 339/2019

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto Nº 052/2019, de 07/03/2019; com fulcro na Resolução 1.660/97 alterada pelo Decreto Nº 764/2007 e Resolução/CME Nº 001/2017 de 15/03/2017 tendo em vista o Parecer/CME Nº 019/2019 de 12 de novembro de 2019, exarado no Processo nº 018/2019, todos do Município de Araguaína - Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º- RENOVAR o Funcionamento da modalidade Educação Infantil (Berçário II, Maternal I II, Pré-Escola (04 e 05 anos), ofertados pelo Educandário Espírita Francisco Thiesen, localizada à Av. Perimetral, Qd-29 Lt-51, setor Maracanã, nesta cidade.

Art. 2º - AUTORIZAR o Funcionamento da modalidade Ensino Fundamental, anos iniciais, 1º ao 5º ano, ofertados pelo Educandário Espirita Francisco Thiesen.

Art. 3º - VALIDAR os Estudos do Ensino Fundamental, anos iniciais, 1º ao 5º ano, realizados pelos alunos nos anos de 2017 e 2018, ofertados, citado no artigo anterior, como se segue:

I – Educação Infantil, Creche (Berçário II, Maternal I e II, Pré-Escola (04 e 05 anos);
II – Ensino Fundamental anos iniciais, 1º ao 5º ano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, em Araguaína, aos 04 de novembro de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA/SEMED Nº 346/2019

ARAGUAÍNA – TO, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 052/2019, de 07/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Ariosman Batista do Nascimento Ferreira, matrícula Nº37866, como fiscal e como suplente a servidora, Aline Santana Celestino, matrícula Nº 37289, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente da contratação de pessoas jurídicas no fornecimento de estrutura física, abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2019013600.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS (ESTRUTURA FÍSICA), PARA ATENDER OS PROJETOS "VILA DE NATAL 2019" DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. APENSO AO PROCESSO 2018019400, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2018 SRP –
FORNECEDOR: IGOR PAULINI M. L. DE SOUSA - ME

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nas Atas publicadas do Pregão Presencial Nº043/2018 SRP;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem

como informar por escrito a Área do Departamento de Compras sobre tais eventos;

III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área do Departamento de Compras para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não da Ordem de fornecimento;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área do Departamento de Compras para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CLÍNICA ESCOLA MUNDO AUTISTA – CEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o fluxo de atendimento da pessoa com sugestão para autismo no âmbito da Clínica Escola Mundo Autista de Araguaína - Tocantins e adota outras providências.

O DIRETOR DA CLINICA ESCOLA MUNDO AUTISTA, no uso das atribuições legais e conferidas pela portaria de nº 187, de 20/05/2019 e de acordo com a Lei Municipal nº 3022, de 22 de agosto de 2016, art. 5º - itens I e II e ainda, considerando os itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 do Projeto Político, Ético e Psicopedagógico da Clínica Escola Mundo Autista, resolve:

Art. 1º. A Clínica Escola Mundo Autista é uma instituição de saúde, educação e assistência social com características especificas para o atendimento da pessoa com autismo e é classificada como não sendo porta aberta;

Art. 2º. A família que necessitar de atendimento, ao procurar a Clínica Escola Mundo Autista deve apresentar encaminhamento fornecido por: (médico, psicológico, centro de atenção psicossocial, escolas e outras instituições voltadas para o atendimento de pessoas com transtorno;

Art. 3º. Toda pessoa com sugestão para autismo, ao buscar atendimento na Clínica Escola deverá ser atendida inicialmente pela equipe de enfermagem, que logo após a aplicação dos testes e confirmado pontuação para autismo, deverá encaminhar a demanda para agendamento com o serviço médico;

Art. 4º. No atendimento médico, já munido dos testes que foram aplicados pela equipe de enfermagem, o médico, realiza a entrevista com a família e com o paciente e constrói as análises pertinentes sobre o autismo. Também, nessa fase o médico já poderá sugerir terapias especificas, como por exemplo: fonoaudiologia, psicologia comportamental, terapia ocupacional e psicopedagogia. Após essa etapa, caberá a equipe de enfermagem apresentar a demanda a coordenação pedagógica para que realize o agendamento junto a equipe multidisciplinar, que dará sequência ao atendimento.

Art. 5º. A equipe multidisciplinar (psicologia, assistência social e psicopedagogia clínica), aplicará os instrumentos (avaliação de triagem/diagnóstica) com a família e com o autista. Nessa fase, constrói-se o diagnóstico psicológico, social e psicopedagógico. A equipe ainda avaliará e definirá as necessidades terapêuticas para a pessoa com TEA, incluindo a quantidade de sessões por semana. Encaminhará ainda a família para realização da matricula e inclusão nas terapias.

Art. 6º. Nenhuma pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista será incluída nas terapias sem que seja concluído o processo de investigação e definição das atividades necessárias ao bom desenvolvimento do autista;

Art.7º. Durante o desenvolvimento das terapias, a avaliação será constante e se for detectado pelo profissional competente a necessidade de mudança de terapia, a equipe de coordenação pedagógica fará a inclusão em outra terapia que atenda às necessidades do autista;

Art. 8º. Anualmente, o autista matriculado passará por uma avaliação, onde se observará o seu desenvolvimento e a necessidade de remanejamento de terapias. Se for o caso, receberá alta de atividades que já atingiu um certo grau de habilidades;

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2019.

GABINETE DO DIRETOR DA CLINICA ESCOLA MUNDO AUTISTA – ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Diretor da Clínica Escola Mundo Autista
Port. 187 de 20/05/2019

SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº: 2018015743
Interessado: Waldinilson Fernandes de Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 891 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 52340;

Considerando o disposto no Relatório nº 250/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 671/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 2002 e 2003, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018015792
Interessado: Joana Rodrigues da Luz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 892 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 49039;

Considerando o disposto no Relatório nº 249/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 672/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 2010 e 2011, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018016631
Interessado: Maria Helena Marinho Braga
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 893 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 61821;

Considerando o disposto no Relatório nº 248/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 673/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 2010 e 2011, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018016617
Interessado: João Batista Barros
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 894 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 59640;

Considerando o disposto no Relatório nº 247/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 674/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 2004 a 2006 e 2009 a 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018017567
Interessado: Joaquim de Souza Marques
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 895 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 5747;

Considerando o disposto no Relatório nº 211/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 675/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 2008 e 2009, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019011099
Interessado: Francisco Albery Fernandes Barros
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 903 / GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Relatório nº 199/2019, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 676/2019, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 8845, sem prejuízo do regular

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 03/10/2019, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária. Posteriormente e imediatamente, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para ciência e providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019012441
Interessada: Francisco Albery Fernandes Barros
Assunto: Cancelamento de Inscrição

DESPACHO Nº 905 / GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado (fls. 02/06);

Considerando o disposto no Laudo de Vistoria nº 145/2019, subscrito pela Fiscal de Edificações Woltheres Lorena Silva (fls. 11/12);

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 677/2019 (fls. 17/18), cuja opinião foi pelo deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

Autorizar a ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada tendo como polo passivo o Sr. FRANCISCO ALBERY FERNANDES BARROS, desde que devidamente correlacionada ao imóvel nº 91134, ocasião em que posterior e imediatamente os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019000213
Interessado: Firma Emigam Planejamento LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 906 / GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Relatório nº 088/2019, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 678/2019, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação aos imóveis de inscrições nº 3568, 25670, 46136, 46137, 46138, 46140, 46141, 47375, 47374, 47373, 47372 e 46135, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 08/01/2019, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária. Posteriormente e imediatamente, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para ciência e providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000378/2018
Protocolo nº: 50046/2018
Interessado(a): Dilma Pereira Ribeiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 907 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 265/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 679/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 20565, relativo aos exercícios de 2006 e 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000374/2018
Protocolo nº: 50039/2018
Interessado(a): José Amaro de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 908 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 266/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 680/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 59231, relativo aos exercícios de 1999, 2000 e 2004 a 2006, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000077/2018
Protocolo nº: 49396/2018
Interessado(a): Celinha de Souza Amaral
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 909 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 289/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 681/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 24559, relativo aos exercícios de 1992 a 2006 e 2008, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000791/2018
Protocolo nº: 50913/2018
Interessado(a): Dimas Fagundes da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 910 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 240/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 682/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 43164, relativo aos exercícios de 2005, 2006, 2009 a 2012, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000525/2018
Protocolo nº: 50320/2018
Interessado(a): Marta de Moura S. Sandin
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 911 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 263/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 683/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 46591, relativo aos exercícios de 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019012609
Interessada: Associação de Apoio do Colégio Estadual Campos Brasil
Assunto: Isenção de Taxa para Expedição de Alvarás

DESPACHO Nº 914 / GAB – 2019

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial (fls. 02 a 25), em consonância com os requisitos legais aplicáveis à espécie, notadamente aqueles previstos nos Artigos 391 e 392 da Lei Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Parecer nº 684/2019, cuja opinião fora favorável ao deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO DA TAXA PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ (exercício de 2019) à entidade filantrópica beneficente ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL CAMPOS BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.291.177/0001-57, para tanto determinando a remessa dos autos ao departamento competente para os fins que se fazem necessários.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, posteriormente, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018016117
Interessado(a): Olivier Soares Júnior
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 915 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 6805;

Considerando que o Relatório nº 241/2019 (fl. 06) informa que o crédito tributário foi pago espontaneamente pelo(a) interessado(a);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo em razão de perda do objeto, haja vista ter sido realizado o pagamento do créditos tributário pelo(a) requerente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018014695
Interessado(a): Maria de Lourdes Silva Abadia
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 916 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 65936;

Considerando que o Relatório nº 290/2019 (fl. 06) informa que o crédito tributário foi pago espontaneamente pelo(a) interessado(a);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo em razão de perda do objeto, haja vista ter sido realizado o pagamento do créditos tributário pelo(a) requerente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018014741
Interessado(a): Rosa Maria de Jesus Feitosa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 917 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 48766;

Considerando que o Relatório nº 286/2019 (fl. 08) informa que o crédito tributário foi pago espontaneamente pelo(a) interessado(a);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo em razão de perda do objeto, haja vista ter sido realizado o pagamento do créditos tributário pelo(a) requerente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018014808
Interessado: Igor Correa de Cerqueira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 918 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre os imóveis de inscrição nº 61552 e 61553;

Considerando o disposto no Relatório nº 283/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 688/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 2009 a 2012, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018014747
Interessado: Gleidy Daianny de Oliveira Alves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 919 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 54905;

Considerando o disposto no Relatório nº 288/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 689/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 2008 a 2011, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Processo nº: 2019009000
Interessado: Antônio Moreira da Silva
Assunto: Alteração Cadastral e Cancelamento de Cobrança.

DESPACHO Nº 920 / GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-Administrativo nº 153/2019, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 690/2019, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 50134, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 12/08/2019, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária. Posteriormente e imediatamente, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para ciência e providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019011990
Interessada: Lions Clube de Araguaína Tocantins
Assunto: Isenção da Taxa para Expedição de Alvarás

DESPACHO Nº 926 / GAB – 2019

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, em consonância com os requisitos legais aplicáveis à espécie, notadamente aqueles previstos nos artigos 391 e 392 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 30 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Parecer nº 697/2019, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO DA TAXA PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS em favor do LIONS CLUBE DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, CNPJ/MF nº 03.875.192/0001-78, para tanto determinando a remessa dos autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000476/2018
Protocolo nº: 50234/2018
Interessado(a): Josina Lidia Maia Gomes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 927 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 267/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 692/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 45656, relativo aos exercícios de 2006, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000358/2018
Protocolo nº: 50005/2018
Interessado(a): Maria Elsine Alves da Luz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 928 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 268/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 693/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 915, relativo aos exercícios de 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000314/2018
Protocolo nº: 49896/2018
Interessado(a): Deuzinete Dias da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 929 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 273/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Considerando a confecção do Parecer nº 694/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 42846, relativo aos exercícios de 1992 a 2006, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000005/2018
Protocolo nº: 49216/2018
Interessado(a): Maria Nilva Alves da Cruz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 930 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 296/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 695/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 69747, relativo aos exercícios de 2011 a 2013, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000061/2018
Protocolo nº: 49356/2018
Interessado(a): Maria Juraci V. do Nascimento
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 931 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 292/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 696/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 52331, relativo aos exercícios de 2007, 2009 a 2012, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019011889
Interessada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma - INCRA
Assunto: Reconhecimento de Imunidade - IPTU

DESPACHO Nº 932 / GAB – 2019

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando, nos termos solicitados, a confecção do Parecer nº 698/2019, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

RECONHECER a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA quanto ao IPTU incidente no exercício de 2019 sobre o imóvel de inscrição 60972, propriedade do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA - INCRA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0095-40, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019012284
Interessado(a): Raimundo de Assis Ferreira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 934 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 326/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 699/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 52011, relativo aos exercícios de 1992 a 2006 e 2008 a 2013, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 383/2019

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	RAQUEL TOBIAS MARTINS DA COSTA		
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO			
CEP		**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF	728.509.141-34	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	****

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com art. 315 da LC 058/17, de 30 de dezembro de 2017.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

01 - Cadastro Municipal Pessoa Física;
02 - Guias de recolhimento do ISSQN;
03 – Relatório de Receita Bruta dos Serviços Prestados (Pessoa Física) à Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína – Unimed;
04 - Declaração de Imposto de Renda;
05 - Livro Caixa;
06 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, Pro-labore, honorários, aluguéis, pagamento de tributos e materiais de expediente);

Período: 01/02/ 2015 a 31/03/2018
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.

DISPOSITIVO LEGAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de **5 (cinco)** dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	**Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO**
01/02/ 2015 a 31/03/2018	667/2019 de 18.10.2019

AUTORIDADE FISCAL		
Nome: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA **Matricula**: 3546-7	**Assinatura:**	
Município: ARAGUAÍNA – TO	**Data:** 21/10/2019	**Hora**: 14:35

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome: **CPF:**	**Data:**

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 344/2019

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	ALINE CARMO BANDEIRA		
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO			
CEP		**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF	014.890.333-94	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	****

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com art. 315 da LC 058/17, de 30 de dezembro de 2017.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

01 - Cadastro Municipal Pessoa Física;
02 - Guias de recolhimento do ISSQN;
03 – Relatório de Receita Bruta dos Serviços Prestados (Pessoa Física) à Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína – Unimed;
04 - Declaração de Imposto de Renda;
05 - Livro Caixa;
06 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, Pro-labore, honorários, aluguéis, pagamento de tributos e materiais de expediente);

Período: 01/11/ 2016 a 31/03/2018.
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.

DISPOSITIVO LEGAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de **5 (cinco)** dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	**Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO**
01/11/ 2016 a 31/03/2018	627/2019 de 18.10.2019

AUTORIDADE FISCAL		
Nome: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA **Matricula**: 3546-7	**Assinatura:**	
Município: ARAGUAÍNA – TO	**Data:** 21/10/2019	**Hora**: 08:20

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome: **CPF:**	**Data:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 616/2019 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	ELAINE DE SOUSA COSTA VIEIRA		
NOME FANTASIA	BENDITA STAMPA		
ENDEREÇO	AV. DOS MEDICOS, N° 661, QD DZ LT 05-A, JARDIM MANSOES PALMEIRAS		
CEP	77.809-290	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	26.417.562/0001-29	**INSC. MUNICIPAL**	25.085

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei Complementar:
  Lei Complementar de n° 058 de 30/12/2017, anexo III, 1.2, a.1.
  ✓ Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$237,89 - 50% = 118,94

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, II, "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	6,49
	Juros	20,22
	Multa	37,63
	Total	**183,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3546-7	**DATA:** 29/10/2019
ASSINATURA:	**HORA:** 10:40

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 617/2019 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
RAZÃO SOCIAL	ELAINE DE SOUSA COSTA VIEIRA		
NOME FANTASIA	BENDITA STAMPA		
ENDEREÇO	AV. DOS MEDICOS, N° 661, QD DZ LT 05-A, JARDIM MANSOES PALMEIRAS		
CEP	77.809-290	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECOMONICA	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS E OUTROS		
CNPJ	26.417.562/0001-29	**INSC. MUNICIPAL**	25.085

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° **594/2019**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.** O contribuinte iniciou suas atividades em 25/10/2016 conforme cartão CNPJ e não houve a comunicação prevista no Art. 249 da Lei Complementar 058/2017 de 30/12/2017, combinado com o Art. 253 da LC 017, de 27.12.2013.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: Art. 249. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeito aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.

Penalidades: O valor equivalente a **1.030,00** (Hum mil e trinta reais) aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a **inscrição**, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, conforme Art. 362, I da Lei Municipal 058/2017 de 30/12/2017.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas **com a inscrição**, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

I - O valor equivalente a R$ 1.030,00 (mil e trinta reais) **por falta de inscrição cadastral;**

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 362, I da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2017.	Multa	1.030,00
	Total	**1.030,00**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário com redução de 90% (Art. 7° da LC 063 de 27.11.18 combinado com Art. 275 da LC 058 de 30.12.17);
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA **MATRÍCULA:** 3546-7	**ASSINATURA:**	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 29/10/2019	**HORA:** 10:42

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP1901950170
INTERESSADO: ELAINE DE SOUSA COSTA VIEIRA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL - MEI

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	ELAINE DE SOUSA COSTA VIEIRA
CNPJ	26.417.562/0001-29
ENDEREÇO	AV. DOS MEDICOS, N° 661, QD DZ LT 05-A, JARDIM MANSOES PALMEIRAS
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.085
INÍCIO DE ATIVIDADE	25.10.2016

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, pertence ao grupo de atividades de estamparia e texturização em fios e outros, tipificado no art. 277, item 14, subitem 14.05 da LC 058/17. Conforme extrato SIMEI há pendencias junto à Receita Federal Brasileira – RFB.

DO ALVARÁ DE LICENCA
A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de n° 616/2019. E para 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2019.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
O contribuinte encerrou suas atividades junto à Receita Federal em 02.08.2019 e Sistema Simplifica TOP1901950170 em 03.08.2019, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4° e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Todavia infringiu o art. 249 da LC 058/17, combinado com art. 253 da LC 017/13, pois deixou de comunicar o início de suas atividades, sendo penalizado pelo art. 362, inciso I, da LC 058/17, lavrado o auto de infração 617/2019.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos anexo, o mesmo encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de 25.10.2016 a 03.08.2019. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação ao TVRE, obrigações acessórias e débitos junto RFB** da contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica TOP1901950170.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 29 de outubro de 2019.

Juciclei Pereira de Sousa
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3546-7

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO N° 594/2019

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	ELAINE DE SOUSA COSTA VIEIRA		
FANTASIA	BENDITA STAMPA		
ENDEREÇO	AV. DOS MEDICOS, N° 661, QD DZ LT 05-A, JARDIM MANSOES PALMEIRAS		
CEP	77.809-290	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	26.417.562/0001-29	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	25.085

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 594/2019 de 09/10/2019;

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **25/10/2016 a 03/08/2019**, resultando nas lavraturas dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infrações são:
- **N° 616/2019 (TVRE)** no valor de **R$ 183,28** (Cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos);
- **N° 617/2019** (**OBRIGAÇÕES ACESSORIAS**) no valor **de R$ 1.030,00** (Hum mil e trinta reais) datados em 29/10/2019;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 1.213.28** (Hum mil duzentos e treze reais e vinte e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **25/10/2016 a 03/08/2019**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	**MATRICULA:** 3546-7
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/10/2019

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 759/2019
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Retido
Processo nº: SMF/DFT/695/2019

RAZÃO SOCIAL	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL		
NOME FANTASIA	FAR		
ENDEREÇO	CONDOMÍNIO SBS, QUADRA 04 BLOCO A, LOTES 3/4, (21 ANDAR ED. MATRIZ) – **BAIRRO:** ASA SUL		
CEP	70.092-900	**MUNICÍPIO:**	BRASÍLIA - DF
ATIV. ECONÔMICA	CÓDIGO: 64.70-1-03 - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS		
CPF/CNPJ	03.190.167/0001-50	**INSC. MUNICIPAL**	****

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária acima qualificado, DEIXOU DE RECOLHER o Crédito Tributário referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - **ISSQN/RETIDO** Referente aos serviços prestados pela empresa: EMCAM ENGENHARIA LTDA–CNPJ: 33.640.004/0001-93, conforme Notas Fiscais identificadas no mapa em anexo, referente ao período de JUNHO a DEZEMBRO/2014, JANEIRO a MARÇO, MAIO a AGOSTO e OUTUBRO a DEZEMBRO/2015, JANEIRO a ABRIL e JUNHO/2016. Faz parte deste auto de infração o Mapa de apuração do Crédito Tributário e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal.

- **Fato Gerador:** da Obrigação Tributária foram os Serviços de Construção Civil e Congêneres previstos no item 07, subitem 07.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar Municipal 017/2013 de 27.12.2013 e encontra-se tipificado nos artigos 262, 264, 265, 266, 268 e 269 da mesma Lei.
- **Base de Cálculo:** Apurada nos termos dos Artigos 276 e 281, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
- **Alíquota:** de 3% (Três por cento) conforme previsto no Artigo 280, I, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
- **Dos Responsáveis**: Previsto no Artigo 274 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
- **Prazo para Recolhimento**: Previsto no Artigo 333 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

- **Infração:** Contribuinte infringiu os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 017/2013, combinados com os Artigos 110 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 114, Inciso I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.	ISSQN (06/2014 a 06/2016)	633.625,04
	Correção Monetária	153.441,10
	Juros de Mora	343.061,75
	Multa	314.826,46
	TOTAL	**1.444.954,35**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058 de 30/12/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA **MATRÍCULA:** 3543-2 **ASSINATURA:**	**LOCAL:** ARAGUAÍNA – TOCANTINS **DATA:** 20/11/2019 **HORA:** 16:29:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome: **CPF:**	**Data:**

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/695/2019

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL		
FANTASIA	FAR		
ENDEREÇO	CONDOMÍNIO SBS, QUADRA 04 BLOCO A, LOTES 3/4, (21 ANDAR ED. MATRIZ)	**BAIRRO:** ASA SUL	
CEP	70.092-900	**MUNICÍPIO**	BRASÍLIA - DF
CNPJ/CPF	03.190.167/0001-50	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	SEM CADASTRO

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com a lavratura da seguinte peça fiscal:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 695/2019 datada em 18/11/2019;
- Proveniente do PROCESSO DE BAIXA Nº 2018023257 DE 29/08/2018, da empresa: EMCAM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 33.640.004/0001-93. E constatamos que a empresa: EMCAM ENGENHARIA LTDA, prestou serviços no período de JUNHO a DEZEMBRO/2014, JANEIRO a MARÇO, MAIO a AGOSTO e OUTUBRO a DEZEMBRO/2015, JANEIRO a ABRIL e JUNHO/2016, conforme MAPA CONSOLIDADO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – **ISSQN/Retido** e as NOTAS FISCAIS emitidas para FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, que efetuou os pagamentos para EMCAM ENGENHARIA LTDA e fez as retenções do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **– ISSQN** das NOTAS FISCAIS pagas e não há registro de recolhimentos das retenções.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período entre os meses: **06/2014** a **06/2016**, resultando na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrado em Auto de Infração é:
- **759/2019 (ISSQN/Retido, de: 06/2014 a 06/2016)** no valor de R$ **1.444.954,35** (Um Milhão Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos), datado de 20/11/2019.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de R$ **1.444.954,35** (Um Milhão Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre os meses: **06/2014** a **06/2016**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 04 (Quatro) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3543.2
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 20/11/2019

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

(assinatura e carimbo)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 707/2019
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

RAZÃO SOCIAL	FIETO – FEDERAÇÃO DAS IND. TOCANTINS		
NOME FANTASIA	FIETO		
ENDEREÇO	AV. DOM EMANOEL, 1347 B. SENADOR		
CEP	77.813.520	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	SINDICATOS		
CPF/CNPJ	25.063.421/0001-92	**INSC. MUNICIPAL**	1165

RELATO FISCAL

Em cumprimento à Ordem de Serviço n° **352/2019**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS,** não fez a comunicação de transferência de endereço, conforme previsto no artigo 253, § 16º da LC 17/2013, combinado com o artigo 249, § 15º da LC058/2017 de 30.12.2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** o contribuinte infringiu o art. 253, § 16º da lei 017/2013 combinado com o art. 249, § 15º, da Lei Complementar Municipal 058/2017.
- **Penalidade:** Pela não observância do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
- II - O valor equivalente a R$ 824,00 (oitocentos e vinte quatro reais) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, **transferência**, paralisação ou encerramento de atividades;

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 362, II da Lei Complementar nº 058/2017, de 30/12/2017.	Multa	824,00
	Total	**824,00**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA:** 3559-9	**ASSINATURA:**	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 12/11/2019	**HORA:** 09:03

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	FEDERAÇÃO DAS IND. TOCANTINS		
ENDEREÇO	AV. D. EMANUEL, Nº 1.347 BAIRRO SENADOR		
CEP	77.813.120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	25.063.421/0001-92	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	1165

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 352/2019 de 17/06/2019;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 278/2019 de 18/06/2019.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **01/01/2014 A 03/05/2019**, resultando na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valore apurado e lavrado em Auto de Infração é:
Auto de Infração Nº 707/2019 – (Multa Formal) no valor de **R$ 824,00 (Oitocentos e Vinte e Quatro Reais).**

Portanto, de acordo com a Capitulação Legal acima descrita foi gerado um Crédito Tributário do Contribuinte: **FIETO – FEDERAÇÃO DAS IND. TOCANTINS,** no valor total de **R$ 824,00 (Oitocentos e Vinte e Quatro Reais).**
Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2014 A 03/05/2019**, que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUTORIDADE FISCAL	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 12/11/2019

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 364/2019

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	JOSE ANTONIO VIANA DE MORAIS		
NOME FANTASIA	ESPAÇO SAÚDE		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, N° 1.640, CENTRO		
CEP		**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
pCPF	645.195.891-34	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	****

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com art. 315 da LC 058/17, de 30 de dezembro de 2017.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

01 - Cadastro Municipal Pessoa Física;
02 - Guias de recolhimento do ISSQN;
03 – Relatório de Receita Bruta dos Serviços Prestados (Pessoa Física) à Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína – Unimed;
04 - Declaração de Imposto de Renda;
05 - Livro Caixa;
06 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, Pro-labore, honorários, aluguéis, pagamento de tributos e materiais de expediente);

Período: 01/01/ 2014 a 31/08/2017
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155, Centro, Sala 23.

DISPOSITIVO LEGAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de **5 (cinco)** dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL

PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/ 2014 a 31/08/2017	648/2019 de 18.10.2019

AUTORIDADE FISCAL

Nome: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA **Matricula**: 3546-7	**Assinatura:**	
Município: ARAGUAÍNA – TO	**Data:** 21/10/2019	**Hora**: 10:15

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

Nome: **CPF:**	**Data:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 732/2019
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO Nº 412/2019

RAZÃO SOCIAL	JOSÉ HOBALDO VIEIRA - ME		
NOME FANTASIA	JOSÉ HOBALDO VIEIRA – ME		
ENDEREÇO	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, 1767 SETOR CENTRAL		
CEP	77803-040	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔNICA	17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).		
CPF/CNPJ	19.357.492/0001-03	**INSC.MUNICIPAL**	15024

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 412/2019, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributário acima informado, deixou de cumprir com as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** deixou de fazer a comunicação de encerramento das atividades conforme previsto no Art. 249, § 9º e 14º do Código Tributário Municipal Lei 058/17 de 30/12/17.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações:** o contribuinte infringiu o art. 249, § 9º e 14º Lei Complementar Municipal 058/2017.
- **Penalidade:** Pela não observância do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
II - O valor equivalente a R$ 824,00 (oitocentos e vinte quatro reais) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades;

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 362, II da Lei Complementar 058/2017 de 30/12/17.	Multa	824,00
	Total	**824,00**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO PEREIRA **FISCAL DE TRIBUTOS** **MATRÍCULA:** 3556-4	**NOME:** TIAGO COSTA FRANÇA **AUDITOR FISCAL** **MATRÍCULA:** 15471086	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 29/11/2019	**HORA:** 14:42

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO N° 412/2018

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	JOSE HOBALDO VIEIRA – ME		
FANTASIA	JOSE HOBALDO VIEIRA – ME		
ENDEREÇO	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, 1767 SETOR CENTRAL		
CEP	77803-040	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	19.357.492/0001-03	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	15024

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 412/2019 de 15/07/2019;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 219/2019 datado em 15/07/2019; e
- Notificação Fiscal Nº 163/2019 datado em 16/10/2019.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **01/01/2014 a 30/06/2019**, resultando na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 732/2019 (MULTA FORMAL)** no valor de **R$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais)**, lavrado dia 18/11/2019.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais)**

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2014 a 30/06/2019**, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE

AUDITOR FISCAL	TIAGO COSTA FRANÇA	**MATRICULA:** 15471086
FISCAL DE TRIBUTOS	MARIA CONCEIÇÃO MACHADO PEREIRA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/11/2019

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)

NOME:		**DATA**
CPF:		

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 110, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 005 de 02 de janeiro de 2017, conforme:

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor SANDRO ROGERIO CARDOSO DE PAULO, CPF nº 506.993.181-49, Secretário Executivo, portaria nº 018/2017, para na ausência do Secretário responder por todos os atos inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os procedimentos necessários para o andamento desta secretaria.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo validade pelo período correspondido entre os dias 12 de dezembro de 2019 a 18 de dezembro de 2019.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Port. 005/2017

PORTARIA Nº 107/GAB/SMS, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a normatização do funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 dos óbitos ocorridos durante o atendimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM nº 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, especificamente, Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Anexo III) – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1779, de 5 de dezembro 2005, que regulamenta a responsabilidade médica na emissão da Declaração de Óbito;

Considerando Resolução CFM nº 2.110/2014, modificada pela Resolução CFM nº 2.139/2016 que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência;

Considerando o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) do Tocantins, registrado no Ministério da Saúde (parágrafo IV, do art. 8º da Portaria MS/GM Nº. 1.405 de 2006), tem como finalidade elucidar causas de óbitos naturais mal definidas mediante a realização de exames necroscópicos; subsidiar a implementação de políticas de saúde pública com ênfase no desenvolvimento de ações em Vigilância Epidemiológica e esclarecer a "causa mortis" de todos os óbitos, inclusive os casos de morte natural com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, para definir políticas públicas de saúde e fidelidade estatística do Sistema de Informação de Mortalidade;

Considerando a exigência legal da Certidão de Óbito para a inumação de todos os indivíduos falecidos, independentemente da causa;

Considerando que é necessária a emissão da Declaração de Óbito para a emissão da Certidão de Óbito pelos cartórios do registro civil;

Considerando que os institutos médicos legais são instituições legalmente capacitadas e habilitadas para a elucidação dos casos de morte decorrentes de causas externas;

Considerando a necessidade de garantir à população acesso a serviços especializados de verificação da causa mortis decorrente de morte natural, com a consequente agilidade na liberação da Declaração de Óbito;

Considerando que as três esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal, são responsáveis pela gestão e financiamento do SUS, de forma articulada e solidária.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a normatização do funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 em relação aos casos de óbitos ocorridos nos atendimentos prestados aos usuários.

Art. 2º - Os atendimentos realizados pela equipe do SAMU 192 deverão obedecer os fluxos estabelecidos para cada uma destas situações:

1. VÍTIMAS DE MORTE VIOLENTA

1.1 Óbitos em via pública

Após acionamento do SAMU 192 pelo cidadão comum ou pela Polícia Militar, será enviada equipe médica do SAMU 192 para verificação do óbito. Caso seja constatado óbito no local, as autoridades competentes deverão ser comunicadas pelo médico intervencionista e/ou médico regulador de plantão.

1.2 Óbitos na viatura do SAMU 192

Após o paciente receber os primeiros socorros pela equipe médica de atendimento e no percurso da cena até o hospital de referência o paciente venha a óbito, o mesmo deverá ser encaminhado pela viatura do SAMU 192 para Instituto Médico Legal - IML, e as autoridades competentes deverão ser informadas, conforme Portaria MS nº 116/2009

2. VÍTIMAS DE MORTE NATURAL.

Após acionamento do SAMU 192 por familiares ou terceiros, será enviada equipe médica para atendimento. Constatado óbito no local, será preenchido pelo médico intervencionista o documento de CONSTATAÇÃO DE ÓBITO (ANEXO) e orientar a família a procurar o médico responsável pelo preenchimento da DECLARACAO DE ÓBITO, que seguirá o seguinte fluxo:

2.1. Óbitos em Domicílio

2.1.1. Horário das 07:30 as 17:29h

Para os casos de óbitos em domicílio, o Médico Intervencionista do SAMU 192, deverá preencher documento de CONSTATAÇÃO DE ÓBITO e orientar a família a procurar o médico da Unidade Básica de Saúde – UBS de referência, para que o médico da unidade faça o preenchimento da DECLARACAO DE ÓBITO.

2.1.2 Horário das 17:30 as 07:29h, finais de semana e feriados 24h

Para os casos de óbitos em domicílio, o Médico Intervencionista do SAMU 192, deverá preencher o documento de CONSTATAÇÃO DE ÓBITO e orientar a família a procurar o serviço de PLANTÃO DE ÓBITO DA PREFEITURA (POP), através do número de telefone definido, para solicitar ao médico do POP, que se dirija até o local para fazer a DECLARACAO DE ÓBITO.

2.2. Óbito na viatura

2.2.1. Horário das 07:30 as 17:29h

Para os casos que a vítima receba o primeiro atendimento no local do chamado, e que durante o percurso até o hospital de referência a vítima vier a óbito, deverá ser encaminhada para necrotério da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). A Regulação Médica do SAMU 192 deverá comunicar à Superintendência de Atenção Básica, através dos telefones a serem disponibilizados, para que o médico da Unidade Básica de Saúde – UBS de referência seja acionado para comparecer a UPA e preencher a DECLARACAO DE ÓBITO. O Médico Intervencionista do SAMU 192, deverá preencher o documento de CONSTATAÇÃO DE ÓBITO, que deverá ser entregue a família e em seguida ao médico responsável pelo preenchimento da DECLARAÇÃO DE ÓBITO.

2.2.2. Horário das 17:30 as 07:29h, finais de semana e feriados 24h

Para os casos que a vítima receba o primeiro atendimento no local do chamado, e que durante o percurso até o hospital de referência a vítima vier a óbito, deverá ser encaminhada para necrotério da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). A Regulação Médica do SAMU 192 deverá comunicar ao PLANTÃO DE ÓBITO DA PREFEITURA (POP), através dos números de telefones definidos, para comparecer a UPA e preencher a DECLARACAO DE ÓBITO. O Médico Intervencionista do SAMU 192, deverá preencher o documento de CONSTATAÇÃO DE ÓBITO, que deverá ser entregue a família e em seguida ao médico responsável pelo preenchimento da DECLARAÇÃO DE ÓBITO.

Art. 3º. Em casos de óbito domiciliar, o médico responsável pelo preenchimento da DECLARAÇÃO DE ÓBITO (Médico POP ou Médico da UBS) não consiga correlacionar o óbito com o quadro clínico concernente ao acompanhamento do paciente ou o óbito tenha uma causa mal definida ou indefinida deverá encaminhar o caso para o Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Araguaína-TO, 28 de novembro de 2019.

Jean Luís Coutinho Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 005/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 003/2017
Processo nº 2017084770
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: CONCEIÇÃO DE FREITAS DA SILVA
Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de locação destinado ao funcionamento do VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, por mais o período de 12 (doze) meses
Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
Valor global: de R$ 70.048,56 (setenta mil, quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
Valor Mensal: de R$ 5.837,38 (cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)
Data da Assinatura: 06/12/2019
Vigência: 31/12/2019 a 30/12/2020
Dotação:

Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 06 de dezembro de 2019

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A FREITAS & DORA LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 30.506495/0001-96, com nome fantasia, C. K. AUTO CENTER, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, a Licença Prévia (LP), Licença de instalação (LI), e a Licença de Operação (LO), para a atividade de serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, no seguinte endereço: Av. Bernardo Sayao, número 850, Vila Couto Magalhães, CEP: 77.825-062 Araguaína – TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 01/86 que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA, nome fantasia CONCRENORTE, CNPJ nº 07.553.862/0001-90, torna público que requereu á Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Araguaína, a emissão de Renovação da Licença de Operação para atividade de fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado, em série e sob encomenda, localizado na R 10, n° 608, Setor barros, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.